



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze e trinta horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 145200-69.1994.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): AIDALVA ASSIS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Paulo Freire da Silva, Advogado: José Freire da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da CONTRAP - CONTROLE E APLICAÇÕES S.A. , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 177600-14.1997.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123500-57.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE DA SILVA PIRES, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 180100-90.2001.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARTÊ ADORNOS E PRESENTES LTDA., Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): ESPÓLIO de EDSON DA ROCHA, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 243100-81.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Agravado(s): OTAVINO MARTINS RIBEIRO, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123300-83.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Mariano Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 231500-08.2004.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES, Advogada: Rosângela Araújo Lorena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21800-22.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): INIVALDO DE SOUZA, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA., Advogado: Paula Barricheli Buzon, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62000-25.2005.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Euclides Sigoli Júnior, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): ILDA NUNES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 73641-44.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRIO CALIXTO FILHO, Advogado: Fernando Desevvan Rodrigues, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): DANIEL OLIVAL FERREIRA, Advogada: Andréa Társia Duarte, Agravado(s): PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA., Advogada: Vera Eliza Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75400-09.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): UBIRACY COSTA MOREIRA, Advogado: Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 167800-57.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Agravado(s): CLAUDETE MARI CLEMES, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 183200-65.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOÃO FERREIRA BISPO, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 86100-44.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO NORBERTO DA SILVA, Advogado: Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Agravado(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47300-91.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Procuradora: Patrícia Gomes Teixeira, Agravado(s): JORGE CARLOS PACHECO, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de



impedimento.; **Processo: AIRR - 98800-12.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEMINIANO DA FROTA MAGALHÃES, Advogado: Vânia Lúcia Faria de Sá, Agravado(s): EUROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 117100-49.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERNANDES CARDOSO DA ROCHA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Carolina Santana Quintiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19900-05.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVAYA BRASIL LTDA., Advogada: Denise Bastos Guedes, Agravado(s): MARCOS FIGUEIREDO CONSTANTINO DA SILVA, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogado: Rodolfo André Molon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 50140-29.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DEOCLÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: João de Carvalho Leite Neto, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): DIJALMA FERREIRA GUARDA, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 55400-78.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDO DAS GRAÇAS FRANCELINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106200-90.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUI SELMAR DOS SANTOS ROHRIG, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 118800-52.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERENICE NUNES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 126000-16.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO COSTA AMARO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 259200-08.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): JEAN CARLOS VIDAL LEITE, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 3997600-60.2008.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MOACIR JOSÉ CÂNDIDO, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 42500-36.2009.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEFFERSON TELLES DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 96300-20.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DIVINO JOSÉ MACHADO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da VALIA para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: AIRR - 96600-67.2009.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THATYANE FERREIRA CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 106500-97.2009.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LUÍZA PEREIRA NUNES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Bertha Stumpf Fernandes, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 131100-61.2009.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JURACI LUIZ MIGNONI, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: AIRR - 155300-16.2009.5.03.0006 da 3a. Região, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEROALDO ELY FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 165500-25.2009.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALÉRIO CARVALHAIS BARBOSA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 176300-48.2009.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO ALEIXO FILHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 225200-27.2009.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA AMÉLIA BERNARDES CLÁUDIO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 48-37.2010.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VERÔNICA REGINA DE OLIVEIRA BARCELOS, Advogado: Geraldo José Guedes Junior, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 485-64.2010.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TANIA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AIRR - 567-79.2010.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): LUANA CESARINA GONZALEZ LOPES, Advogada: Gabriella da Silva Lopes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 658-45.2010.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VÂNIA SIMÕES NEGRÃO, Advogado: Advocacia Viégas Peixoto Flores, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João



Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 731-58.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTA DE BETÂNIA MACHADO, Advogado: João Batista dos Santos, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): JOÃO MAURÍCIO DE MELLO FRANCO NABUCO, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ THOMAZ NABUCO, Advogado: José Thomaz Nabuco de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 734-76.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR VOLZ BASTOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 825-35.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ELIO MEREGALLI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 934-26.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): EDSON DE JESUS MOREIRA, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1063-91.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIA CALAZANS DA SILVA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1408-33.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1671-09.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): IZIDORO JUVÊNCIO RIBEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1844-71.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): WANDERSON CARLOS DAINESE NERES, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1873-49.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLÓVIS ALVES DE LIMA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 164-31.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): SILVIO FEITOSA LEITE, Advogado: Ivan Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 186-45.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): NUBIA HEURICH, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 405-70.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRANDÃO CALÇADOS LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): JÉSSICA SOARES ARAÚJO, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 449-88.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 632-17.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Simone Quadros Guidi Rodrigues, Agravado(s): EVALDO NEZZI, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 642-78.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): ALVARO VIEIRA BARBOSA, Advogado: KELYANNE ANDRADE BARROS BRANDÃO, Agravado(s):



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 782-96.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLLINA PASSOS CUGOLA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): MILTON PEREIRA SOUSA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 988-92.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1163-33.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIRO GERALDO DE FREITAS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1264-56.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEAMCA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Agravado(s): NILTON JESUS DE SOUZA, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1285-28.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAUL TEIXEIRA LINS, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1430-66.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUIZ PAULA RIBEIRO, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1509-02.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IONE MARTINS DOURADO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1571-97.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s): ROGÉRIO MARINHO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 2151-11.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA ALVES RIBEIRO, Advogado: Fabricio Luiz da Conceicao, Agravado(s): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 2183-22.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINALDO ANTONIO COELHO, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 2793-42.2011.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): RONALDO VIEIRA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 123-43.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): WESLEY AMBROSIO COSTA, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 287-59.2012.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÍCERO CUSTÓDIO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RODOSNACK TOPÁZIO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 353-14.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO CAMPOS DIAS, Advogado: Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Agravado(s): ALMAVIVA CREDIT LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 475-43.2012.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA FRANÇA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): AMÉRICO SERENO GUEDES, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado:



Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 581-59.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RINALDO ANTUNES, Advogado: Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 593-77.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA ANTÔNIO, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): SODEXO RID COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 918-42.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ARIEL RODRIGUES, Advogado: Marcos André de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1004-37.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VANESSA JALES DAS CANDEIAS, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Juliana Elias Tavares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1015-94.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTER-VIA TRANSPORTE E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): OSÉIAS MENDES ROSA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1042-13.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ANGELA KRIEGER E SILVA, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1181-28.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): OSVALDINA MENDES DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este.; **Processo: AIRR - 1239-63.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MAGNO STANCHI, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1240-98.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): ETIENE LINCOLN DE FREITAS RAMIRES, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1525-03.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES RAMOS, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1536-93.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CUSTÓDIA DE MELO FIGUEIREDO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1549-54.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): PAULO VERÍSSIMO MESQUITA, Advogado: Alexander dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1610-83.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA PAULA D'AGOSTINI CONTREIRAS RODRIGUES, Advogado: Fernanda Tagliari, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1647-65.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogada: Gabriela Daudt, Agravado(s): JOÃO FELIX LIMA BARROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1660-67.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando



Ximenes Rocha, Agravado(s): GILBERTO DE AMBROS FREIXO, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogada: Jaqueline Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1939-13.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLON MACHADO DE SOUZA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2120-49.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DOUGLAS DE CASTRO, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): PROLIND INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberson Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2194-40.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Levi Ceregato, Advogado: João Gustavo Maníglia Cosmo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GENTIL, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Levi Ceregato, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Levi Ceregato.; **Processo: AIRR - 2701-04.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, Procurador: Pablo Montenegro Teixeira Nalesso, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): LEONARDO FERNANDES MATOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÁ, Advogado: Lucas Pimenta Bertagnolli, Agravado(s): MORAES & PERA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 3182-75.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMB EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Douglas Oliveira Callegari, Agravado(s): EVA ALVES DA COSTA JARDIM, Advogado: Monique Loren de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24000-21.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55000-36.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Agravado(s): OSMARINA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 19-85.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ROGÉRIO DE BRITTO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): CRIVIALLI BRASIL LTDA., Advogado: Paulo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 83-91.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): EDSON DE SOUZA BENTO, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132-24.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA NUBIA CARVALHO FEITOSA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): ESPECIALISTA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 313-54.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): WILSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 457-77.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Ihana Mara Costa Braga, Agravante(s): CÍCERO DIEGO BATISTA DUARTE E OUTRO, Advogado: Daniel Freixieiro Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 647-16.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SUZANA COSTA CAVALCANTE DE SOUZA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 683-52.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DO VALE, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 710-77.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIDROPORTO S.A., Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): MAURÍCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 772-80.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ARISTIDE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Advogado: Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790-63.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ROSSI CHAVES, Advogado: Jeonathan Suel Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 795-42.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TV CATARATAS LTDA., Advogado: Luiz Augusto



Broetto, Advogado: Afonso José Ribeiro, Agravado(s): CAMYLE ALESSANDRA HART, Advogado: Mohamed Tarabayne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807-09.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCIANO MIRANDA DE BRITO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 824-39.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): ELISANGELA MARCHIOLLI, Advogado: Lúcio Palma da Fonseca, Agravado(s): SS BENEFÍCIOS LTDA., Advogado: Eliana Regina Cardoso, Agravado(s): PANAMERICANA DE SEGUROS S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 861-91.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THAIS BOARO DA SILVA, Advogado: Fernando Alfaro, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 863-63.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO RIVELINO CORRÊA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Advogada: Daniela Cristiane Panzonatto, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 957-32.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADELINO SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 963-19.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO HENRIQUE GERÔNIMO, Advogada: Ana Cristina de Jesus, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): HELP EXPRESS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Peres de Vitto, Agravado(s): FRIENDS EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 985-55.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): SILVANÍSIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Cardoso dos Santos, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 985-31.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Christian Lopes Sant'Anna, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): LIDIARA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000-**



64.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO ROSA DA SILVA, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): GECEL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ME, Advogado: Naiara Guimarães Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1019-39.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBRICA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA TADEU LTDA. - ME, Advogado: Wanderlei Deretti, Agravado(s): DANIEL APARECIDO DOMINGOS, Advogado: Douglas Ferreira Favaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1080-80.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): AUTAIR BUENO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MEVA DO BRASIL SISTEMAS DE FORMAS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1153-12.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MENDES VIEIRA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1153-92.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravante(s): JOÃO DONISETI NOGUEIRA - ME E OUTROS, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): GUSTAVO DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; **Processo: AIRR - 1234-84.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ANA CENI DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LOGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240-11.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA ROMEIRO, Advogado: Paulo André Carneiro de Albuquerque, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1416-42.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Rubens Silva, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Rubens Silva, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1528-92.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada:



Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): MAICON RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Marina Esteves Pereira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1562-39.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Procurador: Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): CRISTIANE CLAUDINO GRUPIONI, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1570-57.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KYB MANDO DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): MILTON LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1571-25.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): ALEXANDRO PASSARELLI, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1742-05.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): IONE NOVAIS AZEVEDO, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1905-91.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO PASTORELLI, Advogado: Adriana Perin Lima Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1990-96.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2115-13.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA CAROLINE COSTA MARCAL, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2278-12.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WERMISSEON INÁCIO MADEIRA, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2315-81.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO ANICETO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2359-90.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ELISA BORGES GONÇALVES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2398-68.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): RICARDO AGUSTINO, Advogada: Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2690-17.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRO ROBERTO DA SILVA ARTEM, Advogado: Sueli Furtado Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2708-18.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAZARENO SCHLEMPER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2860-78.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): JANICE APARECIDA FREITA RODRIGUES, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2921-04.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2936-88.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ANA ROSA CORREA FERREIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2938-77.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): COSTES CALÇADOS COMERCIAL LTDA., Advogada: Eliana Titonele Baccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3284-55.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CARLOS MARCELO DE JESUS AMARAL, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Alexandre Rodrigues, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3311-95.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FELIPE ULTRAMARI MOREIRA, Advogado: Tiago Luís Saura, Agravado(s): COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS E OUTRO, Advogado: Marco Antônio Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3335-30.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S.A.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ROBERTO CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 3414-50.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA LIMA REIS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10194-73.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): GILBERTO GOMES ALVES, Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10197-19.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JUDACA BAPTISTA DE ARAUJO, Advogado: Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10200-36.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): PAULO CESCINETTO, Advogado: Muriel Cecilia Oliveira Saraiva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10245-60.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravante(s): BRAZIL PHARMA S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VIANA, Advogado: Victor Antonio Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10281-59.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FERNANDO CASALTA MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: unânime e preliminarmente, retirar o indicador de segredo de justiça; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10338-78.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiza Uchôa Duarte, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARMANDO DANIEL, Advogado: Alexssandra Henrique Operiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10430-52.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): LEONARDO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Eliézer Monteiro Freire, Agravado(s): PEREIRA SOARES COMÉRCIO DE MOVÉIS PLANEJADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Peixto de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 252499/2016-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10654-27.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COSMA CAETANO DO NASCIMENTO, Advogada: Thalita de Lima Nunes, Agravado(s): MIGUEL REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Altermam Lima da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11241-79.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LUZ, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11561-78.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ALVES, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13481-87.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Agravado(s): APARECIDO DAVID, Advogada: Ana Rita Marcondes Kanashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20326-82.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL SALVADOR CORREA DA SILVA, Advogado: Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 21001-12.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ISAMARA RODRIGUES PIERINI, Advogado: Helena Maria Fiorese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24118-73.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREZINHA SUARES DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Priscila Buissa, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97500-61.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Andréa Costa do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Aloise de Freitas patrona do(s) Agravante(s) - PBGÁS.; **Processo: AIRR - 100290-08.2013.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Riane Barbosa Corrêa, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): JAIR BICALHO, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 111100-12.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMINTAS FONSECA DE SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000382-62.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SEVERINO TIMOTEO DOS SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000711-04.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000961-35.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOOVER GUERSON RODRIGUES, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Raquel Melo Schinzari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24-60.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO GONCALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL



MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 29-15.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE EDUARDO GUERREIRO GONZALES, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 90-02.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Pereira da Silva, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 93-14.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROVILSON DE ALMEIDA FAUSTIONI, Advogado: Emerson Brunello, Advogada: Elenilda Maria Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 109-52.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): VERIDIANO DOS SANTOS GAMA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da R. L. da Silva, Agravado(s): M R CARDOSO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 122-65.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTH FRANCISCO DA CRUZ, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 158-19.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 180-35.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): OSÉIAS ALBINO, Advogado: Daniel Alves da Silva, Agravado(s): KORCHAK E KORCHAK LTDA., Advogado: Valdecy Schön, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 193-63.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): JACKSON BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Guilherme Pereira Coelho Silva, Agravado(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 238-81.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): EMANUELLE LORENA ALVES DE SOUSA, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 242-72.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GINASTIC INDÚSTRIA DE MÓVEIS, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS EIRELI, Advogada: Agda Fernanda Pacheco Bueno, Agravado(s): ÉLVIS FERNANDO DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Ludmila Escher, Agravado(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 258-27.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Aline Maciel Dias, Agravado(s): AFONSO LUIZ VOGT, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 272-18.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): MARIA ROZELAINE DE OLIVEIRA, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 273-43.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO CEZAR MIRANDA DE FREITAS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 273-41.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SAMUEL MARQUES MOREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Barra Ailton, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 276-96.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Agravado(s): EDSON LUIS CASSIANO, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 285-31.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de



Oliveira Salles, Agravado(s): ALTAIR COUTINHO FERREIRA, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 444-49.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MECABO FILHO, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravante(s) e Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 500-33.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON BRAGA BICALHO, Advogado: Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 511-35.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALTON JARDIM DE OLIVEIRA, Advogado: Everton Aprigio da Silva Sales, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 514-04.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACILDO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 534-11.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravante(s): RÔGGA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Josué Eugênio Werner, Agravado(s): JET EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Roger Puccini da Costa, Advogado: Marlon Ferreira Patrui, Advogado: Jaime da Silva Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 574-20.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO ALVES, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 592-02.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAYR EDWARD VIARO E OUTROS, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 598-92.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANO LUIZ DE GODOY,



Advogada: Alair Valtrin, Agravado(s): BORSATO & ANDRECHOVICZ LTDA. - ME, Advogado: Vinícius Kaminski Milazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 604-41.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDÉLCIO ABELA, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de GENNARO PERCIAVALLE, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 616-64.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Debora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO CORREIA, Advogado: Afonso Luiz do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Advogado: Juliana Michelli Farias Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618-85.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): GLADISTON ROSA DO PRADO, Advogado: Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 636-13.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JOÃO CARLOS SILVA DE MOURA, Advogado: Ronaldo Audis Cella, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 637-29.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX FRANCISCO MARQUES FELICIANO, Advogado: Homero Cabral de Souza, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 688-08.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ELISSANDRO EMANOEL DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio David, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 691-80.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): ANA PAULA DANTAS MONTEIRO, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 741-35.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ARITON DE OLIVEIRA, Advogado: José da Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 744-68.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Advogado: Raphael Martins de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 827-28.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON SCHILIVE, Advogado: Atilio Bovo Neto, Agravado(s): AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA., Advogado: Vitor Manoel Castan, Agravado(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S.A., Advogado: Daniele Gomes de Araújo, Agravado(s): SYNERGY GROUP COMPANY, Advogada: Daiane Nunes da Silva Bruns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 877-47.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): GILMAR JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 881-62.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AMANDA DE ARAÚJO CUSTÓDIO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): TOP TARGET BH PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 896-35.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JOSAPHA BATISTA DAS NEVES, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 912-74.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): ELECI DE MORAIS DE MELLO, Advogado: Edmilson Pedrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 913-20.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogada: Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Agravado(s): MITTI ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Vitor Lenine de Souza Chagas, Agravado(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 915-04.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIS CHAGA PEREIRA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Advogada: Nayara Cristiane Passos Pereira, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 946-02.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AGENOR FERREIRA, Advogado: Juliana Vidal Pantuzo, Advogado: Valeria Cristina Pantusa Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 968-31.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA DE CAMARGO PINTO ROCHA LIMA, Advogada: Umbelina de Cássia Albuquerque Moraes, Advogado: Augusto César de Albuquerque Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: André Vitalino de Carvalho Rocha, Advogado: José Henrique Custódio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 998-33.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): DIVINO OVÍDIO DE LIMA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1054-14.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO GABRIEL MENEZES DE MATOS, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Luciane Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1061-90.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Luiz Olivieri, Agravado(s): GRACILENE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1131-77.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDO ARAÚJO LIMA, Advogado: Wesley Eduardo da Silva, Agravado(s): ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA., Advogado: Raul Darci Dolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1133-28.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRA, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): MURILO SOUSA SILVEIRA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Ricardo Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1150-06.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): IRANILDE ALVES DA COSTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1151-56.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberta Rascio Saito, Agravado(s): RENATO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Kevin Diego de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1158-09.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ WERLESON SILVA GUEDES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1201-88.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ROSANE GULARTE DE SOUZA, Advogado: Maurício Raupp Martins, Agravado(s): ARAÚJO JUNQUEIRA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1245-**



21.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): IRENE PIMENTA ALVARENGA NEVES, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): VISA LIMPADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1255-79.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): BRANCA ESTHER CAMARGO BARCELLOS, Advogado: Rodrigo Camargo Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1264-02.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ELIEZER CADETE BENNING, Advogado: Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1269-35.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): WILLIAN ARCENO DA SILVA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO PAULINO FURTADO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1272-67.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUSICRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogada: Alessandra Franco Murad, Advogado: Rafael Gonçalves Neves, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravante(s): MICHELLE MOTTA PINEO, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1282-37.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): FLÁVIA CESTARI ACCORSI, Advogada: Vivian Moya Ramos Schubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1305-79.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Isabel Pereira Cruz, Agravado(s): ANTONIO FRANCELINO MATOS NETO, Advogado: Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1310-85.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): CARLOS ANDRE SANTA ROSA DE FARIAS, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1325-98.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1426-89.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON BISPO PASCHOALINO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do



Reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 1471-59.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES PINHEIRO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1480-85.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE RICARDO DO NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1496-53.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO DE SOUZA, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1516-08.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Raquel Couto Terra, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Artur Filipe Abreu Tourinho, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Thais Oliveira de Campos Ribeiro Santos, Advogada: Glaucilene Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1551-22.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SOFIA BARBOSA DOS REIS, Advogado: Geraldo Magela Curtinhas Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) julgar prejudicado o agravo regimental interposto pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 1561-39.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1582-57.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCIA DA SILVA DELMONDES, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1629-84.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): ALEXANDRE LEMOS MOTA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1644-76.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravante(s): DIRLEY CURITIBA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1658-11.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CHATEAUBRIAND BANDEIRA DINIZ FILHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): NOVA SRM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A., Advogada: Sônia Maria Giampietro, Advogado: Sabatini Giampietro Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.;



Processo: AIRR - 1701-28.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILSON PAES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1731-89.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FERNANDO TIMOTEO, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1786-72.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JUSCELINO DOMINGOS PACHECO, Advogado: Luiz Fernando Barbosa dos Santos, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1808-08.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCUS DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1841-96.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): DEIDIANA KELLY NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1872-73.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISÂNGELA FERREIRA SOUSA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): MIRANDA & BESSA TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): CONQUEST TREINAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Luis Henrique Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1875-68.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ELVIS ALON DE ALBUQUERQUE, Advogado: André Silva da Mata, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1922-53.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINA ARRUDA PANTALEÃO, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Priscila Maria Ferrão Milagres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2025-09.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): NEY CARDOSO PRESTES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2129-26.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELLY MARTINS RIBEIRO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2138-16.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDREA SOARES DANTAS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2211-75.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): DANIEL PINTO DANTAS SANTANA CRAVO, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2616-46.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA NAZÁRIO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2756-02.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ÂNGELA CESARETI MOREIRA, Advogado: André Luís Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3046-33.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): ALEX CORREA DOS SANTOS, Advogado: Boris Leandro Pereira de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4248-19.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS CRHISTIANO WAGNER HAIS, Advogado: Rodrigo Fernandes, Advogado: Tárçisio Guedim, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flavia Somacal, Agravado(s): SOSEG - SOCIEDADE DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): ALMEIDA E REBELLO SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10073-96.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Paula Bueno Ravena, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO NICOLINI, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10129-75.2014.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS



S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): JOSEFA CAVALCANTE DE ARAÚJO, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10203-43.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA CRUZ NOVEMBRE DE AZAVEDO, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10275-97.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): JACQUELINE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10379-10.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10419-89.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10437-65.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): NILSON DOS REIS, Advogada: Giovana Carla de Lima Ducca, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10490-49.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Airton Borges, Agravado(s): PAULO ROBERTO NOGUEIRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10603-27.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): ADEMIR SOARES LEMOS, Advogado: Marco Antônio de Melo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10613-02.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10656-72.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): WILLIAN HENRIQUE DE SOUZA CASTRO, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo:**



AIRR - 10661-06.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10668-89.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): MAX BRAULIO MACHADO GARCIA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10683-49.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO ANGELO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Advogado: Fernando Fermoselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10796-42.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravante(s) e Agravado(s): OSWALDO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; e II) determinar o sobrestamento do julgamento do recurso de revista e a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, até deliberação, pelo Tribunal Pleno, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº TST-RR-1786-24.2015.5.04.0000 (aplicabilidade da multa do art. 523, § 1º, do CPC-2015/art. 475-J do CPC-1973 ao Processo do Trabalho), em tramitação sob o rito do recurso de revista repetitivo, nos termos dos arts. 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015.; **Processo: AIRR - 10853-03.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN AUGUSTO BARELA, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10855-48.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CRISTIANO HENRIQUE FERREIRA DOS REIS, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10865-58.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LEIDERVAN MARCELO MARTINS ALVES, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10922-74.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): ARIIVALDO ALVES FIALHO CINTRA, Advogado: Carlos Eduardo dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11054-43.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS, VALINHOS, SUMARÉ, COSMÓPOLIS, JAGUARIÚNA, PAULÍNIA, AMERICANA, AMPARO, NOVA ODESSA, SANTA BÁRBARA D' OESTE E HORTOLÂNIDA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11068-88.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SINÉZIO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Hellen Katy Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11072-19.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEREZINHA DE ALMEIDA BORRI, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11132-73.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ALEANDRO ROSA DA COSTA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogado: Ana Maria Morais, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11281-77.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLÊNIO GILBERTO IOCHIMS BASTOS, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravante(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Tainá Garcia Parra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11355-75.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MONTEIRO, Advogada: Marizete Inácio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11393-48.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS OTÁVIO DIAS DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11466-10.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JULIANO ALVES SILVA SANTOS, Advogado: Joao Carlos de Souza, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11486-89.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÍCERO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Agravado(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11537-37.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ESTEVES



SYDOW, Advogado: Maurício Elias de Almeida Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11566-20.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): ANDREIS CRISTIAN FERNANDES ALVARENGA, Advogado: Bruna Costa Alonso, Advogada: Luciana Zago Braga, Advogado: Elton Costa Guissoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11695-92.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELMO HONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11770-73.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ITAJOBI LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Agravado(s): TIAGO APARECIDO RUFINO, Advogado: Ricardo Henrique Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11839-32.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BASSETO, Advogada: Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11898-45.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): LEONARDO TIAGO DOS SANTOS CAVACA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11913-58.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Rafael Martins Cortez, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Agravado(s): DALMO CLAUDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Álysson Batista Arantes, Agravado(s): SARA KINJO ESBER, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11998-72.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HENRIQUE EDUARDO MORETE, Advogado: Adão Nogueira Paim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12524-45.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO TERRAS DE SÃO JOSÉ, Advogado: Vanessa Plinta, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO PEREIRA AYRES, Advogada: Amanda Caron de Proença Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20030-23.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERTON ALAN LOURENÇO DE ABREU, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s): GARRA SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20072-30.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERCOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PIGMENTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: André Ricardo Chimello, Agravado(s): VANDERLEI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Diogo Bianco, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20187-48.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): GLAUCIO ALEX SANTIAGO DOS SANTOS, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20315-04.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): FLÁVIO CASTILHOS FROES, Advogado: Márcio da Rocha Mussi, Advogado: Juliano Stello Marques, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20392-53.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GUILHERME THOMSEN FERREIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20458-87.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULINE CORVELLO RIBEIRO, Advogado: Leônidas Colla, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20599-06.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO PIRES GOMES, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21020-20.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 21192-72.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): LINDOBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21410-78.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): LUCIANO HOFFMANN, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 21526-84.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): MAIC LEMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Meireles de Andrade, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21563-93.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): CLAUDIA GARBINO, Advogado: Roberto Becker da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25079-96.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MARLON DELGADO BORGES, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 25760-60.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÔMULLO BARBOZA GURGEL, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Rafael Coldibelli Francisco, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Julio Cesar Manoel Prudente Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 81670-29.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MOISANIEL LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82164-94.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): IRACÉLIA LOPES DE ALCÂNTARA PIRES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130053-72.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA, Advogado: Gustavo Guedes Targino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, patrono do(s) Agravante(s)-ENERGISA PARAÍBA.; **Processo: AIRR - 1000172-86.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Agravado(s): DANILO DE MORAES, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Denise Cristiane Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, por incorreção na publicação, determinando: I- que se recolha o indicador de "Segredo de Justiça"; II- sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000299-33.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): KATE SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Barea, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002012-37.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA CRISTINA DO NASCIMENTO FARIA, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Advogada: Sandra de Souza Nogueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002359-54.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIONE DA SILVA BRITO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): GLICO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56-86.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARIMAR SILVINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S.A.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 64-63.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): RISONALDO DOURADO DOLZANE, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 83-04.2015.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95-13.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRATEÚS, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110-11.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 125-92.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): SÍLVIO DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Rosana Matos Ferrer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 141-27.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): ROBSON RENATO SZCZEPANSKI, Advogado: José Guilherme Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 172-18.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Jorge Nunes da Silva Neto, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogada: Tamires Torres Alves, Agravado(s): CRISLAINE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Alessandra de Castro Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 191-49.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Katuschia Barros Martins Rodrigues, Agravado(s): JORGENEY DE JESUS COSTA MELO, Advogado: Paulo André Almeida Campell, Agravado(s): BENAPAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 231-76.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS, Advogado: Antônio Glauco Fonseca Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 247-02.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Aracélia Ribeiro Gobbi, Agravado(s): COMERCIAL DE BALAS E DOCES BRASIL LTDA, Advogado: Raony Fonseca Scheffer Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 271-14.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSMINO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Heloisa Helena Saenz Surita, Agravado(s): NILSON TRAJINO DA SILVA, Advogado: Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 282-40.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): ISRAEL GOMES DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 289-14.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): LEONIR NOGUEIRA LIBERATO, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 315-21.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado:



Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): WILLIAM MOREIRA, Advogado: André Luiz Schafer, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 346-70.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTNEVES ALIMENTOS LTDA., Advogada: Ana Paula Didier Studart, Agravado(s): JUCINEIDE LIMA DA SILVA, Advogado: Josué Belo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 356-32.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): ENDICIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 401-73.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): GILBERTO BARBOZA ALFAIA, Advogado: André Valentin Perin, Agravado(s): PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - PLANECON, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 415-47.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EDGAR MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Gustavo Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 480-10.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489-44.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Bruna Caroline Ribeiro de Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS, Advogado: Ismael Luís da Silva, Advogado: Eliandra Jaeger Silva, Agravado(s): LUCIANE VENCESLAU COSTA EIRELI, Agravado(s): LUIZ PINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 498-37.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS E OUTRO, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): ROLAND VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Adriana Vidal Costa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 511-21.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISAIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 515-82.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): JOSENILSON BARBOSA JUNIOR, Advogado:



Rainne Trindade de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 250120/2016-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 541-50.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 544-19.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Patrick Scalvim, Agravado(s): ALESSANDRA NASCIMENTO RAISER, Advogado: Bruno Philippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618-88.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): SÍLVIA NASCIMENTO VIANA, Advogada: Neiliane Scalsler, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641-11.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA, Advogado: William Alves Fernandes Pessoa, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 663-62.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): M.DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo Coelho da Purificação, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 697-14.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogada: Chrissy Leão Giacometti, Agravado(s): RICARDO FREITAS SIQUEIRA, Advogada: Rafaela Freitas Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. André Luiz Tokarski Boaventura.; **Processo: AIRR - 783-13.2015.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): JOSIETE MARIA DA SILVA, Advogado: Fellype José Bandeira Carrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 795-35.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO EMANUEL DA SILVA COELHO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 804-35.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CÍCERO ALVES PINTO, Advogado: Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 850-56.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GONÇALVES HERDT E OUTRAS, Advogada: Maria Nilta Richen Tenfen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 862-97.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CABRAL BEZERRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 926-29.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: José Roberto Ostetto, Agravado(s): JANE CECHINEL DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 937-91.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1004-41.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERSON MARCATTO, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1064-37.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MAIARA MIRLE SOUSA DE BRITO, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1096-45.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Lígia Pontes Sefer, Agravado(s): TEREZA RAQUEL COELHO CORRÊA, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1129-81.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): GERALDA GENILDA CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): RENT A CAR LOCADORA LTDA., Advogado: Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1150-53.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): PATRÍCIA CECÍLIA FERREIRA, Advogado: Sérgio Augusto Cardozo, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1234-35.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): GENIVALDO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogada: Eliane Maranhão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1406-69.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANHÃ INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rinaldo Amorim Araujo, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ NUNES PINTO MARQUES, Advogado: Luís Guilherme Carvalho Brasil Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1485-73.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ERENY SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1844-55.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLLO BRASIL SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s): ELAINE DA SILVA TRARBACH, Advogada: Francelle Barcelos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2657-06.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): MARILÉIA BORGES ALVES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3480-59.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): GLEDSON ALAIR ALVES CORREIA, Advogado: Douglas Filipi Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10079-69.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA COSTA FREIRE, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10100-54.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Anthenor Alfredo Duarte Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10100-31.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): MAURO RIBEIRO DE LACERDA FILHO, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10166-76.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): JORGE ADAS DIB, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10188-44.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): ANTÔNIO PIRES BAPTISTA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10201-26.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Correa Leme, Agravado(s):



COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10217-36.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOEL DA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10230-93.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): RODRIGO SIQUEIRA DE LIMA, Advogado: Márcia Almeida de Oliveira, Agravado(s): VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10270-38.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO TRIPOLONI, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10377-26.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): MARIA AURORA RIBEIRO, Advogada: Jocasta de Amorim Pescara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10413-73.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JAASIEL DE FRANÇA GONÇALVES, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10415-79.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Goncalvez, Agravado(s): GERALDO APARECIDO SIPRIANO DA SILVA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10480-52.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ELIANDRA REGINA CAFACIO, Advogada: Patrícia Lugati Fedozzi Padovezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10519-77.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA ROSSI, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): CORPO LTDA., Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10562-31.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FAGNER JANSEN SILVA NASCIMENTO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10593-76.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CORINA DE FÁTIMA GUERREIRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10599-53.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRIO ANTÔNIO VILA, Advogada: Elizângela Vila Naldi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sandro Marcos Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10662-54.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDREA ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10818-24.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Mirane Xavier de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10853-02.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10915-28.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO FELICE ROSSO, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s): ELIZABETH DE FATIMA FRAGA, Advogado: Wady Meijon Fadul, Advogada: Luziana Gusmão de Santana, Advogada: Petrina Aparecida de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10981-86.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): PAULO CÉSAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11158-96.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO LOPES DA SILVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Agravante(s) e Agravado(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 130017-14.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO GONÇALVES AFONSO FILHO, Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 131817-80.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS CARLOS DIAS LIRA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA



FEDERAL, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000747-18.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CAMILA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Laís Ceolin da Silva, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000865-09.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO DA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4-96.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ELVIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Palanch Mekarú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 261-24.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO DA LUZ, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sarah B. Leisbick Piaseski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 134100-98.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA MARIA MADEIRA MATTOS, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1397100-77.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA GLECIR BARÃO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja feito de forma global, nos termos da OJ 415 da SBDI-1/TST.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 16400-43.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DO AMARAL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que conheceu do recurso de revista interposto pelo Obreiro, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, deu provimento ao apelo para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas constantes dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs.: Falou



pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Éryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 93400-60.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Aida Glanz, Recorrido(s): WILSON GABRIEL DIAS LOPES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Thais Linhares dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Márcio Luís Gonçalves Dias, Advogado: Jackeline Fernandes Marino Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-WILSON GABRIEL DIAS LOPES, o Dr. Nilton da Silva Correia.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, o Dr. Márcio Luís Gonçalves Dias.; **Processo: RR - 272000-36.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ RAMOS, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; e após sustentação oral do douto patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Arthur Vieira Duarte.; **Processo: RR - 313300-92.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANERIO MARCOS BARBOSA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 134600-02.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PRESTES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Lávnia Addor, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Angelita Inácio de Araújo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a licitude da terceirização, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 197500-37.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVELIN LUZIA CUNHA MARTINS, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência parcial do recurso, quanto ao tema "dano moral" (NCPC, arts. 998 e 999). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal penalidade da condenação.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 206100-24.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALCI BARBOSA LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu



do recurso de revista interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-WALCI BARBOSA LIMA, a Dra. Éryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 404200-10.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrente(s): LUIZ RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "critério de abatimento das horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST: II) conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos "juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais", por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão, a fim de que incidam os juros de mora referentes à indenização por danos morais, desde a data do ajuizamento da ação e quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).; **Processo: RR - 2491200-68.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DE LUCENA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC/73. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 39600-75.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Graúna de Melo, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): MAURÍCIO BARCELLOS FRANÇA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 49200-45.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): HUMBERTO CARDOSO FILHO, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Denise Santos Jales da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a deserção pronunciada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciar o recurso ordinário da TELEMAR NORTE LESTE S.A., como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 53500-83.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAUDEMIR MENDES BARBOSA, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 55600-**



61.2008.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, Procurador: Lucas Santos Eulálio Dantas, Recorrido(s): EURIZETE SOUSA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 77800-21.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA MARQUES, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carla Fabiane Vieira Michalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos das horas extras pelo aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no referido orientador jurisprudencial.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 80800-17.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Fernanda Zanelato dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ EDVAR RIPARDO JÚNIOR, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marcello Lugon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/1973 (art. 485, IV, do CPC/2015). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais de R\$ 334,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 16.700,00, pela Parte Autora, isenta, em face do disposto no art. 790, § 3º, da CLT. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 96000-96.2008.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Delaura Meyer, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): ERALDO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento. Prejudicado o exame do apelo quanto aos demais temas.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 105300-84.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDERSON DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Passos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não



participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 145300-42.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS CLÁUDIO CORTINOVIS DAS CHAGAS, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 206785-90.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASTRA ELEVADORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Geraldo Gregório Jerônimo, Recorrido(s): EVANGELISTA DE BRITO SILVA E OUTRA, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO APÓS A VIGENCIA DA EC 45/04", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão autoral ao pagamento de indenização por danos morais. Julga-se prejudicado o exame do tema remanescente. Custas processuais invertidas na forma da lei em desfavor dos autores, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da Justiça Gratuita (fl. 550).; **Processo: RR - 320300-29.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUBENS MARCÍLIO TRINDADE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, (art. 543-B, § 3.º, do CPC/73; arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema quitação. Mantido o provimento quanto à concessão de assistência judiciária gratuita ao autor.; **Processo: RR - 3597100-05.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSALBA ELISA DOS SANTOS MALANSKI, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que, considerando a prescrição parcial e quinquenal, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito.; **Processo: RR - 3926300-35.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALÉRIA DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento do TRT relativo à necessidade de renovação de nulidade em razões finais, bem como verificado o cerceamento de defesa em razão do indeferimento de segunda prova pericial pela 1ª instância, determinar o retorno dos autos à Vara, para que seja reaberta a instrução a partir da realização de nova perícia, sem prejuízo da realização de contraprova.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 32800-61.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ORLANDO DIAS AMORIM, Advogada:



Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): DL ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307/SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária integral pela supressão parcial do intervalo intrajornada; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - diferenças - ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial, com reflexos, pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidas corretamente, conforme se apurar em liquidação de sentença. III - Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 39600-05.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINDINALVA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Thais Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "dano material - pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento de uma pensão mensal fixada no valor de 50% (cinquenta por cento) da última remuneração da autora (tendo em vista a inexistência de percentual referente à perda da capacidade laborativa), limitada aos 70 anos de idade, conforme pedido.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 57000-77.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): WILSON PINHEIRO MOREIRA, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 75400-27.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): ADEMILSON DOS PASSOS, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: RR - 81100-53.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO ARGOLO DE SOUZA, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pelo reclamante, no importe R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$19.000,00 (dezenove mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o pagamento (fl. 5). Prejudicado o exame dos demais temas dos apelos das rés.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 86500-78.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Wellington Camargo de Paulo, Recorrido(s): ANTÔNIO CLÁUDIO MOURA VASCONCELOS, Advogado: José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 91600-55.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS FONTENELE, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 111700-67.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Livia Terra Rodrigues Rúdio, Recorrido(s): LUCIANO BERGAMASCHI DE SOUZA, Advogado: Ciloni Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 392/401, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 392/401, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao imposto de renda incidente sobre a quota parte do trabalhador e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 116000-31.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARGARETE TEREZINHA CEZAR DO NASCIMENTO, Advogada: Nadiesda Peres de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 117100-93.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): EDNA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Advogada: Mônica de Souza Carvalho Figueira, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Aida Glanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 793 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho para interposição do recurso ordinário e restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 151200-14.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSIMAR DA SILVA MAIA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e "embargos de declaração protelatórios", por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito; e b) excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à Reclamante.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 156300-78.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA



BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Natália Castilheiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Natália Castilheiro.; **Processo: RR - 168600-09.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Recorrido(s): ARI TADEU MARTINY, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ARI TADEU MARTINY, o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-ARI TADEU MARTINY, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa.; **Processo: RR - 383600-41.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ DUARTE DE MATOS, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por deste dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras relativas aos 15 minutos de intervalo previsto no art. 384 da CLT, bem como os reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 540700-15.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISAAC DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO. INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. "UMA PEGA". DIAS EM QUE O EMPREGADO EXTRAPOLOU A JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS DIÁRIAS", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, nos dias em que a jornada de trabalho do empregado excedeu da sexta diária, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos legais.; **Processo: RR - 572485-56.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANE STOLLE, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Knöner, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): M. KRUGER INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-HSBC BANK BRASIL, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 604400-19.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO SLOMPO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras relativas aos 15 minutos de intervalo previsto no art. 384 da CLT, bem como os reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os citados reflexos, nos termos do mencionado verbete. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 647100-38.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOÃO RAIMUNDO DE PAULA, Advogado: Carlos Roberto Viechneisk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24-75.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELINO JORGE RAUL, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno Babora do Carvalhal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO BRADESCO, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 170-67.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AVAMIR RAMOS SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-TELEMONT, o Dr. Bruno Machado Colela Maciel.; **Processo: RR - 315-78.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): ALEXANDRE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/1973 (art. 485, IV, do CPC/2015). Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, pela Parte Autora, isenta, em face do disposto no art. 790, § 3º, da CLT. Prejudicada a análise dos temas



remanescentes.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 393-31.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTO POSTO CAMPINEIRA LTDA., Advogado: Victor Afonso Zatta Vignatti, Recorrido(s): VINÍCIUS SANTANA DE MELO, Advogado: Ronaldo Vieira Rios, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao desvio perpetrado pelo empregado e à liberação das guias de FGTS, por violação dos artigos 334, II, do CPC e 20 da Lei nº 8036/93, respectivamente e, no mérito, deu-lhe provimento para (I) condenar o autor a restituir à ré o valor correspondente ao descrito nos documentos fiscais apresentados e (II) indeferir a liberação das guias de FGTS.; **Processo: RR - 694-09.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): WANDRO DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Sidnéia Alves de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 717-04.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATA MARIA DE ALBUQUERQUE THOMAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer o do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento de horas extras referente aos dias em que foi suprimido o intervalo previsto no art. 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 840-89.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): EMERSON RIBEIRO BORGES, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 872-57.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Recorrido(s): TNL PCS S.A.(OI), Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por ofensa ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas. Custas inalteradas.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 995-11.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WELSON RAMOS SOARES, Advogado: Eduardo Santos Guedes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1001-18.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Caio Cesar Vieira Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à somente 219 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1070-34.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KENDA FARBEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO QUARESMA CARNEIRO, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1170-31.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA DE PAULA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1313-29.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Recorrido(s): ADÃO BENÍCIO VIEIRA, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao aviso prévio indenizado, por violação do art. 28 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1452-20.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLABIN S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Recorrido(s): HAMILTON ROBERTO SARDÁ, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente do trabalho - pensão mensal - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja calculada com base na última remuneração do autor.; **Processo: RR - 1545-69.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JURANDIR MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1593-91.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): NAYARA DE AGUIAR MENDES, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos recursos de revista, apenas quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 150, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas quanto ao período anterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1593-02.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à competência da Justiça do Trabalho para julgar ação em que se pleiteia a devolução de valores descontados a título de imposto de renda no momento da rescisão do contrato de trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação, e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, assim como daqueles arguidos no recurso de revista da reclamada.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2058-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDINEIDE DE MELO CARVALHAL, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos temas "complementação remuneratória - afastamento por auxílio doença" e "astreintes - destinação do valor", por violação dos arts. 5º, caput, da CF/88 e 461, § 4º, do CPC/73, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença a título de auxílio-doença - como se o tivesse recebido - e o valor da sua remuneração mensal, no cumprimento do disposto na cláusula 30ª do Acordo Coletivo de Trabalho; e b) determinar que, no caso de eventual incidência das astreintes impostas, o valor da multa deverá ser revertido à Reclamante.; **Processo: RR - 31-03.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIDNEY MARTINS DE LANA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 263-75.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO BASSETTO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 285-34.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



PAULO SERGIO DELFINO, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista neste dispositivo.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 290-43.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GIVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrente(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela e determinar sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-GIVANILDO FERREIRA DA SILVA, o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; **Processo: RR - 372-22.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WANDERSON TIAGO PEREIRA PRATES, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 416-62.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PARQUEAMENTOS URBANOS RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): VIVIANE LUCAS, Advogado: Tatiana Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 739-88.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELENICE CARDOSO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1043-02.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Pamela Gandra Dornas, Recorrido(s): RAFAEL BRUNO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT por violação desse artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 1236-44.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DUAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): RAFAEL LOPES DOS SANTOS, Advogado: Tatiana Carolina de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1299-27.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JAYME



EDUARDO MACHADO PORTO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar extinto o presente processo, decretando a improcedência dos pedidos exordiais em relação à ora Recorrente. Inverte-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor, na forma da lei, em razão da concessão da gratuidade de justiça. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1306-74.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): SANDRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto à repercussão do RSR majorado pela integração de horas extras em outras parcelas salariais, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no referido orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à pausa antes do início do trabalho extraordinário, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do referido intervalo, com reflexos, nos dias em que constatado o trabalho extraordinário, sem a limitação temporal imposta pelo Regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V e X da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para majorá-lo para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas. Custas inalteradas. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1460-61.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): CLÓVIS TADEU DE LIMA, Advogado: Deoni Rossoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1552-27.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALTER RODRIGO PANTONI, Advogado: Helioney Dias Silva, Recorrido(s): UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1598-21.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): SUELI CONSUELO ANAPURUS SOUZA, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Recorrido(s): TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1979-83.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ROOSEVELT CABRAL FERREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2218-**



03.2011.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ALIDA CAMILA VIEIRA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência do recurso de revista quanto ao tema "dano moral" (NCPC, arts. 998 e 999). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 3150-40.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADELAIDE BEATRIZ SILVEIRA VOLPATO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos temas "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa" e "correção monetária", por violação do art. 195, I, "a", da CF, e contrariedade à Sumula 381/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento; b) determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao do vencimento da obrigação, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto aos temas "promoções por antiguidade" e "danos morais - transporte de valores", por violação do artigo 461, § 3º, da CLT, e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar o Reclamado ao pagamento das promoções horizontais por antiguidade devidas à parte Reclamante e apuradas de acordo com os critérios objetivos previstos no PCCS, com reflexos legais postulados, respeitado o período imprescrito do contrato; b) condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula 439/TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00, com custas acrescidas no importe de R\$ 800,00.; **Processo: RR - 10450-02.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): FRANCIELI BORGES, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada LOJAS COLOMBO S.A.; II - conhecer do recurso de revista da reclamada TOP SERVICE apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 491/449, que determinou a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 59-98.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Recorrido(s): THOME FRANCISCO MOURA NETO, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Recorrido(s): MARINO GAROFANI, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 81-37.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CYRILO FIRMINIANO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Rafael Costa Fortes, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E



TELÉGRAFOS, Advogado: Larissa Pedreira Mercês, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 98-74.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Hilma Vianna Pinto, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA BARROS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 250-36.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): JEFF ESTEVAM DA COSTA COSTA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 346-86.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ MARIO SANTOS LACERDA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Arthur Vieira Duarte.; **Processo: RR - 359-79.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MENEZES, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar extinto o presente processo em relação à Reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada OI S.A. Mantido o valor da condenação.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 365-70.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 383-56.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVEIRA GARCIA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 695-08.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Recorrido(s): FABRÍCIO PASTORINI, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Ricardo Trindade Gasparin, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 995-20.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TP VISION INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): VALDEMIR DE ANDRADE SILVA, Advogado: Roberto da Mota Praia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1057-79.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): LORIZETE LINDGREN SILVEIRA, Advogado: Eduardo Mascolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas I - "PROGRESSÕES POR MERECIMENTO. PCCS DE 1995. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de pagamento da progressão horizontal por mérito e reflexos; e II - "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1078-12.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURÍCIO RODRIGUES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos "honorários periciais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 457) do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1139-47.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Recorrido(s): ALEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do § 8º do art. 477 da CLT", por violação do citado dispositivo consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória. Mantido o valor da condenação.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1317-23.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jeferson Alex Salviato, Recorrido(s): EDMAR SIQUEIRA SANTOS, Advogada: Alessandra Amarilha Oliveira Matuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1418-53.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SOLDIER SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): LILIANE BARBOSA DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no exame do recurso ordinário da Telefônica, como entender de direito.; **Processo: RR - 1431-17.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s):



ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: RR - 1633-28.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): URSULA DALILA STRAUBE, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à participação nos lucros e resultados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados, conforme requerido na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, a contar do ajuizamento da ação. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da reclamada.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-URSULA DALILA STRAUBE, o Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-URSULA DALILA STRAUBE, Dr. Arthur Vieira Duarte.;

Processo: RR - 1645-72.2012.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Tagore Alves Novaes Lima, Recorrido(s): EDNALDO COSTA DUARTE, Advogado: Gonçalo Tavares Dorea Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame da matéria remanescente (valor da indenização por danos morais).;

Processo: RR - 1754-96.2012.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CONDENAÇÃO ACESSÓRIA", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados em férias + 1/3 e 13ºs salários.;

Processo: RR - 1788-35.2012.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL PREZA DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, Oi S.A., assim como a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por ela firmadas e a retificação das anotações na CTPS do autor.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: RR - 3980-90.2012.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Recorrido(s): ALAKRAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Fábio Silva da Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de



revista.; **Processo: RR - 40-37.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): APARECIDA BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Bonotto, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 390 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa da autora, que, por ser servidora celetista de fundação estadual, faz jus à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal e determinar a sua imediata reintegração com o pagamento dos salários do período de afastamento, desde a dispensa até a efetiva reintegração, conforme postulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).; **Processo: RR - 380-03.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): IVO MARCIANO DE PAULA, Advogado: Ivo José Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial.; **Processo: RR - 410-93.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VILCOMAR APARECIDO AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 418-10.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA IMACULADA SOUSA BARROS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à desnecessidade de motivação da dispensa da empregada, por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários legais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta, conforme deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 164).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 618-06.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Recorrido(s): VALDECY DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à possibilidade de limitação do pagamento das horas "in itinere" mediante norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" e reflexos, assim restabelecida a sentença que julgou improcedente o pedido, no particular.; **Processo: RR - 786-85.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): AUGUSTO YOSHIO KAWASAKI, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Recorrido(s): COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 398 da c. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, no percentual de 20% a cargo do tomador dos serviços, e de 11% a cargo do prestador de serviços,



respeitado o teto de contribuição.; **Processo: RR - 808-03.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Arthur Vieira Duarte.; **Processo: RR - 873-73.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): PAULO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, CF, e 895, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a intempestividade do apelo, julgue-o, como entender de direito.; **Processo: RR - 883-72.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): ELOI GIULIANO DRESCH HOFMAN, Advogada: Geórgia Ribar, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSOR DA ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA), Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 953-58.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE BRITO RAMOS, Advogado: Yedda Castro Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogado: Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre o crédito devido à reclamante.; **Processo: RR - 985-89.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO QUINTANA OCHULAKI, Advogado: Irineu Gehlen, Advogado: Paolo Lacorte, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 338, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, relativa ao intervalo legal não concedido em sua integralidade (Súmula 437, I do TST), acrescidos dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1078-07.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JHONY CÉSAR FELIPE, Advogado: Nelcides Alves Bueno, Advogado: José da Paixão Júnior, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1112-44.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrente(s): LELIA CRISTINA BARROS DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema



"indenização por dano moral - valor arbitrado", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o montante fixado quanto à indenização a título de danos morais para R\$6.000,00.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1113-33.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S.A.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): ANDRÉ SILVEIRA MACHADO, Advogado: Fernanda Trajano de Cristo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1196-47.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Advogado: Pedro Henrique de Carvalho Batista, Recorrido(s): ROGÉRIO ROBSON DA SILVA, Advogado: Flávio José de Arruda, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria especial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pedro Henrique de Carvalho Batista. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Henrique de Carvalho Batista.; **Processo: RR - 1227-69.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALEXANDRE JANTSCH, Advogado: Caroline Vicente Cabreira Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1236-95.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Recorrido(s): EDVALDO DE JESUS SANTANA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 1319-13.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HÉLCIO AZEVEDO DE ASSUNÇÃO, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, reputando, nos termos do art. 500, III, do CPC/73, prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: RR - 1344-22.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SORIANI PRADO DE FREITAS, Advogado: Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Jackson Luis Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Jackson Luis Vicente.; **Processo: RR - 1406-91.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MOACIR LUCIANO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1752-92.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCEU HENEQUIM, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.; **Processo: RR - 2418-78.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO GONÇALVES, Advogado: Andreia Romfim Gobbi, Advogado: Volmir Rubin, Advogado: Rita de Cassia Xavier, Recorrido(s): GGF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Samartino Albino, Advogado: Andre Pivetta Ferrarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2600-20.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEREZINHA MANDELLI DA CONCEIÇÃO SPILLERE, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença que deferiu à autora a incorporação da gratificação de função recebida pelo exercício de cargo de confiança, pela média dos valores percebidos no lapso de dez anos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 6190-61.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OLDEMAR ANTÔNIO HAHN, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, cumulativamente, com os reflexos legais devidos. Mantido o valor da condenação.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10135-27.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Recorrido(s): MARCOS EDUARDO LAMAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização para R\$10.000,00 (dez mil reais).Obs.: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10203-98.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DETELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DESANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Luciano Inácio de Souza, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Interessado(a): WASHINGTON LUIZ ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de



direito. Em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-OI S.A., o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ALCATEL, o Dr. Luciano Inácio de Souza.; **Processo: RR - 11327-41.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrido(s): JAIRO MENEZES DO COUTO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito vertido na inicial, de permissão para participar de processo seletivo para adesão ao novo plano, sem desvinculação do plano anterior, bem como excluir da condenação a indenização por danos morais em decorrência da impossibilidade do reclamante de participar de processo seletivo.; **Processo: RR - 20161-57.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): JAQUELINE DA FONSECA SILVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Reclamado o pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o desvio de função e condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos; com esse deferimento do pedido principal do autor, fica excluído o deferimento do pedido meramente sucessivo da petição inicial referente a diferenças por equiparação salarial; III) em consequência, julga-se prejudicada a análise do segundo tema do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao pleito de indeferimento da equiparação salarial reconhecida no acórdão recorrido, porquanto a procedência do pedido principal obsta a procedência do pedido sucessivo.; **Processo: RR - 20288-22.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BILIZARIA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): IOHANNA RODRIGUES LEITE, Advogado: Fernanda Marchand Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Julga-se prejudicado o tema remanescente.; **Processo: RR - 20299-57.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): GUARACI JOSÉ SCHUNCK DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos recursos de revista apenas quanto aos temas "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade à 415 da SBDI-1/TST; "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT; e "adicional de risco" por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88. No mérito, II) dar-lhes provimento para: (a) determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em liquidação de sentença; (b) absolver os Reclamados da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade; e, (c) reconhecendo a natureza indenizatória do adicional de risco, excluir da condenação os respectivos reflexos.; **Processo:**



RR - 21006-28.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lilian Carla Justo, Recorrido(s): DANILO NOBREGA BARRETO JÚNIOR, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): MARCOPOLO S.A., Advogada: Vivian Letícia Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21760-86.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSOR DA ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA), Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): VALMIR LOSEKAM, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 444-35.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEX FRANÇA SANTOS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Advogado: Flávia Geórgia Quaesner Toledo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 418 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice à equiparação salarial, decorrente do plano de cargos e salários, e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos das partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 461-90.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, Procurador: Marcos Alpoim Andrade, Recorrido(s): JOSELITA MARIA DE JESUS, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 495-33.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GÊNESIS FLORENCIO MARTINS, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jeferson Alex Salviato, Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 542-69.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 560-55.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Recorrido(s): MERIELE DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para limitar a responsabilidade subsidiária do Município pelos encargos trabalhistas devidos relativamente ao período da intervenção municipal.; **Processo: RR - 589-58.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO KAZUTO KAWASAKI, Advogado: Maise Grafenberg Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 619-77.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): ESTEFANY TAMIRES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame da matéria remanescente (valor da indenização por danos morais).; **Processo: RR - 708-35.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): SILVÂNIA MÁRCIA DE CAMPOS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 805-80.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): R&R AUTO ESTILO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): AIRTON ANTÔNIO GALLINA FILHO, Advogada: Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 901-84.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLAVIO LUIZ DA BOA MORTE, Advogado: Nelcides Alves Bueno, Recorrido(s): ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, com consequente reabertura da instrução processual e, em assim procedendo, para que profira novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 978-90.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO HELENO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogada: Márcia Andra Boff, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Flávia Geórgia Quaesner Toledo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: RR - 1270-63.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIZEU RICARDO GRIPP DIOGO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1305-22.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAGNER ANTÔNIO SOARES, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-



ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1434-13.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO BRITO PEREIRA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1545-14.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARILI SILVEIRA MUSSHAUSER, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído, com adicional e reflexos já deferidos na sentença, a partir de 28/06/2012, data da expedição da Portaria nº 82 da Superintendência Regional em Santa Catarina vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).; **Processo: RR - 10142-61.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dimacon Cima Lima, Recorrido(s): IVANI ILIANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jaqueline Bristot Gaddo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 242163/2016-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 10165-28.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDSON DE BARROS SILVA, Advogado: Basileu Vieira Soares, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): TMN TELECOM LTDA., Advogado: José Mário Faraoni Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10706-41.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS HIDALGO, Advogado: Luiz Renato Telles Otaviano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sexta parte - base de cálculo", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o adicional por tempo de serviço seja excluído da base de cálculo da parcela "sexta parte", conforme expressamente pleiteado nas razões recursais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10762-36.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Hely Felipe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ZORATTI, Advogado: Cristiano Gonçalves, Recorrido(s): FREE TELECOM LTDA., Advogado: César Alexandre Iatecola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema: "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10778-06.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE MARCOLINO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11256-96.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIMARA LUZIA DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos, conforme explicitado na fundamentação. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$20.000,00, das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 20227-24.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): CRISTIANE CABRAL CORREA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 20227-75.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): MICHAEL LEITE SILVA, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (b) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: RR - 20723-38.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CAMPOS CASTILHO, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20893-98.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S.A.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): SÍLVIO DE SOUZA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios à parte Reclamante. Mantido o valor da condenação.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 21550-15.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIS ANTÔNIO FLORES DA SILVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DE ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, nos dias em que não concedido integralmente o intervalo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 17 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade aplicada.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 57-39.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Daniel Amaral



Bezerra, Recorrido(s): MARIA ROSANI RIVAROLI, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 95-80.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): DIÓGENES CRISTIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: André Franco Silva, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 315-57.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CIRILIO LEONARDO, Advogado: Nestor Hartmann, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA. E OUTRA, Advogado: Murilo Denicolo David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras e reflexos, no período anterior à 16.6.2012, respeitada a prescrição pronunciada, restabelecendo-se a sentença, no particular. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 375-85.2015.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EGMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): EUCAFLORE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 891-58.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 1385-90.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDER CHAVES FERNANDES, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico em que condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente concedido, observando-se os itens I e III da Súmula 437 do TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1581-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIZABETH MORAES RODRIGUES, Advogada: Maristela Simões Mascarenhas, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. - METLIFE, Advogado: André Silva Araújo, Advogado: Alberto Eustaquio Pinto Soares, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para, afastada a incompetência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na instrução do feito, como entender de direito.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10150-26.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO ELIAS MIRANDA MENDES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Daniela Cristina Fábio, Advogado: Joao dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 13 da Lei nº 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão das pausas para descanso previstas na NR-31 do MTE, nos moldes previstos no art. 72 da CLT, a serem apuradas em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 10705-28.2015.5.03.0065**



da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: NELSON PIRES ISAÍAS, Advogado: Celso Bernardes de Souza Filho, Recorrente e Recorrido: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Recorrido(s): RODOLATINA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sebastião Valério Neto, Recorrido(s): BRLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Moragas Puglia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 250377/2016-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 38800-38.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 108800-57.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 125000-64.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MAGNUS RITT, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 63300-53.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO TRABALHADORES EM ALIMENTACAO E AFINS DO E.E.S, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 99800-26.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 26200-40.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIEMENS LTDA. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO DE PINA, Advogada: Maria Ivone Fortunato Laraia, Agravado(s): ZOOM S/A, Advogada: Marillia Cristiane Silva Silveira, Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): MAIGRE PARTICIPACOES



LTDA., Agravado(s): HLDC INVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Marillia Cristiane Silva Silveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo em agravo de instrumento das recorrentes; II) conhecer e negar provimento ao agravo em agravo de instrumento das rés.; **Processo: Ag-AIRR - 54300-78.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROGERIO DE CERQUEIRA ROMANCINI, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 114700-08.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Marcelo Gutierrez, Agravado(s): MIGUEL OLIMPIO DO NASCIMENTO, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 145900-91.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): VERA LUCIA SÃO JOÃO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 148600-25.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LEIDIANA ANDRADE DE SOUZA ROCHA, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 199500-46.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravante(s): SERGIO MOTA GAMALHO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante, para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-RR - 599200-02.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): EDSON MOMM SENEM, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer e dar provimento ao agravo do reclamado, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo



reclamante, restabelecendo-se a decisão regional.; **Processo: Ag-AIRR - 22-53.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUITERIA DE SANTANA FONTES DOS SANTOS, Advogado: Vicente Gomez Aguila, Agravado(s): TAIANA COUTO SANT ANNA, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 265-52.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA ERIVANIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 281-09.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HAMILTON VIEIRA DA MAIA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 417-47.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALICE RESENDE DE MORAIS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 586-86.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ANDERSON JOSE VALENGA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 760-78.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar erigida pela parte; conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 872-47.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 929-65.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado:



José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1248-69.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): RODRIGO INOCENCIO MOREIRA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1259-46.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS CORREIA E OUTROS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1371-94.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA DALVA CORREIA LEITE E OUTRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2137-96.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANAILTON LUIS DA SILVA, Advogada: Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): EUREKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Leonilda Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2171-81.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): VALDIR PERDICHIA LISBOA E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2388-81.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALTAMIRANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-RR - 123-83.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLENO SAÚDE LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Euclides Cavalcante Silva, Agravado(s): VANESSA DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Felipe Adolfo Valentim Marcus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 626-14.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIANDREY DE SOUSA FIGUEIRA, Advogada: Edna Carla Machado Lima, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 7867-61.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): NELSON VIEIRA, Advogada: Tatiana Coelho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 338-75.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Ressoli Luis Baldo Cunha, Advogado: Rut Salete Scaravonatto Baldo Cunha, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): EDISON ROSA DA CRUZ, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSE MOKVA, Agravado(s): JOSE VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 712-61.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCIE FARIAS ALVES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Daniela Pires de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-RR - 1214-10.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANEY DIAS DE MELO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1607-87.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): OSMARIO MEIRA CARVALHO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2376-22.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELDORADO AGRO INDUSTRIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 344-57.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 748-40.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIVIO MARQUES DA SILVA FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1207-46.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1262-90.2013.5.09.0668 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Agravado(s): NEDI FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Fidel Saalfeld Ribeiro, Advogado: Francielli Aline Sachser, Agravado(s): PAULA JULIANA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Fidel Saalfeld Ribeiro, Advogado: Francielli Aline Sachser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1994-90.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOANECELIO ROLZAO ALECRIM, Advogado: Geraldo Mocellin, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10320-72.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): CONRADO AUGUSTO CASAGRANDE NEVES, Advogado: Fernanda Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10524-10.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARÃO JOSÉ MONTEIRO, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 96700-65.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): ROGERIO DE ANDRADE BARRETO, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3-85.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLEICE LOPES LIRA, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12-33.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANTHOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosângela Juliano Fernandes, Agravado(s): SIMONE CAVALCANTE GUERREIRO, Advogado: Simone Cavalcante Guerreiro Scalón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 324-07.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TATIANE BEATRIZ WRASSE, Advogado: Davi Grunevald, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 741-59.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTONIA JACQUELINE RUFINO DE SOUZA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): J. L. SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 872-45.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUROFARMA LABORATORIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): IVAN RUI PIRES, Advogado: Alessandra de Holanda Tanigut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1579-39.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adalberto Aparecido Nilsen, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1707-89.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FELIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-RR - 20040-04.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): ROGERIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 10214-02.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKEETING EIRELI, Advogado: Christiane Castro Florencio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSSIELLY JESUS DA ROCHA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11110-48.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PATRICIA BORGES DE SOUZA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 20222-19.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MODA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jairo Halpern, Advogada: Cintia Sacco Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de SANDRA REGINA DOS SANTOS HELLWIG, Advogada: Caroline de Oliveira Islabão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 82600-41.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS GROSSMAN, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 120800-23.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDEMIRA RAIMUNDA NEVES, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-ED-AIRR -**



3969600-59.2008.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BISCOITOS COSME E DAMIÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Duarte Ferreira, Advogado: Deisi Lacerda, Agravado(s): NILSON VILSON BUZZI, Advogado: Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 3370200-29.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO EDUARDO MACHADO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1690-66.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Marcio Jones Suttle, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 147-69.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): GILBERTO CARLOS DO CARMO MODESTO, Advogado: Tiago Cardoso Martins, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do Banco do Brasil e ao agravo regimental do Estado do Pará.; **Processo: AgR-RR - 634-26.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARCOS JOSE RIBERO, Advogado: Ricardo Rodrigues Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 1410-82.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): EDGAR ANDERSON DA SILVA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1539-74.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEUZA MARIA AMARAL DO PRADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wilson Ramos Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos por ambas as Partes.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-ED-ARR - 123-51.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXSANDER DE ABREU CAVALHEIRO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1764-35.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto,



Agravado(s): MARLON MERETH FERREIRA DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11392-05.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): WILIAM GALDINO FRANCA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Advogado: Patrícia Battistone Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 120-47.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): META TRUCK SERVICE LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FÁBIO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Croaci Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 661-90.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Agravado(s): EDSON FLORIANO LUBE, Advogado: Elpidio da Paz Diogo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 70300-55.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO NILSON RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento da Oi S.A. e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista da Fundação BrTPREV e, no mérito, deu-lhe provimento, para indeferir o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, estando o reclamante dispensado do recolhimento das custas (fl. 1.238-v). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da primeira reclamada, assim como daqueles remanescentes arguidos no agravo de instrumento da segunda ré. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FRANCISCO NILSON RODRIGUES DE AZEVEDO, o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: ARR - 116500-24.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA CARDOSO, Advogado: João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 135000-24.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE JOSÉ MARRAFA DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos.; **Processo: ARR - 184985-32.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés



Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDETE BARNI BONIN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer e dar provimento ao agravo do instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 208300-42.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIO ANTONIOLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Éryka Farias de Negri.; **Processo: ARR - 53-15.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA MENEGHETTI, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à prescrição aplicável na hipótese de supressão da remuneração variável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 80-27.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA DO CARMO IGLESIAS SIQUEIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Economus para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 294-34.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., assim como a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por ela firmadas (OJ 383 da SBDI-1 do TST) e a retificação das anotações na CTPS do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual as reclamadas foram condenadas ao pagamento do adicional de periculosidade, de forma integral, nos moldes estabelecidos no art. 193 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema



remanescente.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 553-29.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Ana Carla Gonçalves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jane Pereira Borges, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR NORTE LESTE S.A.; e III) não conhecer do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 632-54.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAURI CAMARGO GOMES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia do reclamante ao direito sobre os honorários advocatícios e extinguir o processo, com resolução do mérito, no particular, nos termos do art. 487, III, "c", do NCPD, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da OI S.A.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 794-67.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Fernando Chiapin, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ARTIGO 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ABRANGÊNCIA", por violação do artigo 8º, III, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a substituição processual é ampla e irrestrita a todos os membros da categoria com vínculo em vigor na data do ajuizamento da demanda; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, deferir os honorários advocatícios ao sindicato no percentual de 15% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, III, do TST; IV - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL".; **Processo: ARR - 1335-16.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO GUERRA DUARTE, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. II - prejudicado o recurso de revista adesivo do autor, nos termos do art. 500, III, do CPC de 1973 (correspondente ao art. 997, § 2º, do NCPD).; **Processo: ARR - 1371-63.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s)



e Recorrente(s): ALEXANDRE LOPES DE ARAUJO, Advogado: Fagner Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as rés ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante às diferenças de FGTS, por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as rés ao pagamento de indenização por dano moral em face do atraso no pagamento dos salários, no importe de 10.000,00. Por unanimidade, não conhecer do tema remanescente do recurso de revista. Custas inalteradas.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 172-36.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Michely de Vasconcelos Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO ANTONIO DE MATIAS, Advogado: Alexandre Filipe Fiorotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar novo valor, no importe de R\$50.000,00. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 243-24.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JUAREZ ARIJU DE MOURA, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pelo reclamante, no importe R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$80.000,00 (oitenta mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o pagamento (fl. 556). Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos demais temas do apelo da primeira ré, assim como do agravo de instrumento do autor.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 271-75.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BAYER S. A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Aída Glanz, Agravado(s) e Recorrido(s): J E V DEDETIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a segunda reclamada, como responsável subsidiária, também pela



multa decorrente do descumprimento da obrigação de entregar o perfil profissiográfico previdenciário (PPP).; **Processo: ARR - 823-82.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE NADEU BIJOS, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas de sobreaviso, por contrariedade à Súmula 428, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso, restabelecendo a sentença, no particular.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2977-91.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANE RODRIGUES MONTAGNANA REALI, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 29-59.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉSAR GIOVANE COLMAN DE VARGAS, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pelo reclamante, no importe R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o pagamento (fl. 491-v). Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos demais temas do apelo da primeira ré, assim como do recurso de revista do autor.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1228-15.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TRAUDI WINDMOLLER CORACINI, Advogado: Airton Luís Nesello, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração do réu, e determinar o retorno dos autos para novo julgamento, que deve contemplar as alegações fáticas realizadas pelo banco, inclusive diferenciando os períodos em que houve ocupação dos cargos de gerente de serviços e de relacionamento, como entender de direito. Prejudicado o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da autora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 1606-14.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMUEL RIBAS BATISTA, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista da reclamada.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1624-53.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANE GOHL, Advogado: Filipe Witz Musllopf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da forma de cálculo dos repousos semanais remunerados, por violação do art. 7º, "C", da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de diferenças de repouso semanal remunerado, considerando o sábado como dia de descanso, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 110-38.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ ROCHA JÚNIOR, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; **Processo: ARR - 327-39.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando José Barroca de Castro, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 627-96.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Renato de Assis Nogueira, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogada: Flávia Motta Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO CALAZANS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Jackson Resende Silva, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 858-56.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 10140-07.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COOPERATIVA



CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOCELI RODRIGUES RAMOS, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 10171-85.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CHEILA COSTA NOVAES, Advogado: Maurício Vieira de Souza, Advogado: Ailton Rodrigues Soares Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, nos termos do referido verbete jurisprudencial.; **Processo: ARR - 10191-73.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CICERO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): S/C CLÍNICA DE REPOUSO DR. JOSÉ LOPES DE MENDONÇA, Advogado: Raimundo José Cabral de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral em face da revista de bolsas e sacolas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: ARR - 11353-85.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉDER SILVA AZEVEDO, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2-77.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1459-72.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GENESIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI



S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 689-95.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Agravado(s) e Recorrido(s): ELÂNDIO DE MELO NUNES, Advogado: Eder Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 112500-03.2001.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUAREZ TEIXEIRA, Advogada: Kátia Pithon Teixeira Machado de Santana, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Embargado(a): JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Saraiva, Advogado: Hugo Eduardo Dias Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 193200-91.2002.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Embargado(a): ALCIMAR ALVES DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Advogada: Ana Cláudia Maia de Medeiros, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: André de Souza Dantas Elali, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 122700-21.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SONIA MARIA WEBER, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Márcio dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 417500-73.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): JEAN CARLO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa ao embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 3700-11.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DORIVAL LEMOS DA ROCHA, Advogada: Raquel Sbardelotto, Advogado: Adenilson Ferrari, Embargado(a): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 25000-93.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargante: ADILSON MORGADO SANTIAGO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da PETROS e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC; e II - conhecer e prover dos embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para fixar o percentual dos



honorários de advogado no importe de 15% do valor da condenação, observando-se para o seu cálculo o disposto na OJ-SBDI1-348/TST.; **Processo: ED-RR - 31340-96.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): DJALMA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 117400-76.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 132700-98.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIANO LARA BORGES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Sandra Amara Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 262100-67.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Embargado(a): JOSE LIBERATO DE MARSELHA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 14300-50.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Advogado: Flávio André Bonaldi, Embargado(a): JACI SERAFIM, Advogada: Neli Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa ao embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 140500-66.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: THERESINHA DE PAULA JANUÁRIO, Advogado: Dijalma Lacerda, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Marina Fontoura de Andrade, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 141600-36.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO SERSOSIMO E OUTRA, Advogado: César Romero Vianna, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 148040-51.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): FABIANE DA ROCHA PEREIRA, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 167100-54.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CHRISTIANO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Embargado(a): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Rafael da Silva Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, superveniente ao advento do CPC/2015, e determinar sua redistribuição no âmbito da Eg. Turma, observada a compensação.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 191200-11.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICARDO ANDRÉ GUIMÃES CAMPOS, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APRENDIZAGEM LTDA - CIAL, Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 210300-71.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): CINTIA ANDRÉIA MENDONÇA FERNANDES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-ED-RR - 309-95.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JORGE DOS PASSOS SANTANA E OUTROS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e advertir o Embargante de que a injustificada reiteração dos embargos de declaração pode ensejar a incidência das apenações previstas no art. 1.026 do CPC-2015.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 335-44.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS PURIFICAÇÃO SALES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração de ambas as reclamadas.; **Processo: ED-AIRR - 403-60.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rejane Macagnan, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UBIRAJARA MILSTERSTEINER MAINO, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração de ambas as reclamadas.; **Processo: ED-RR - 420-60.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ARI DE MORAES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 638-52.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FÁBIO AFONSO RIBEIRO, Advogado: Geraldo Jésus Araújo



Teixeira, Advogado: Flávio Lúcio Lopes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 699-23.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 1434-88.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): BERNADETE APARECIDA GHIDINI, Advogado: Everton Luiz Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, analisar o item 4 do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3, e FGTS.; **Processo: ED-AIRR - 4-72.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALÉRIA VINHOSA DE MATTOS NOGUEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 135-22.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIVIANE HAFFNER DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Embargado(a): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DO PARANA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 310-33.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA., Advogado: Gilberto Brunatto Dalabona, Embargado(a): JOÃO MARIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 665-46.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSIMAR EDNALDO DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e determinar a observância do divisor 180 para o cálculo das horas extras, conforme dispositivo do acórdão embargado que passará a constar: "2.1 - HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO Conhecido o recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST, dou-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, observando-se a aplicação do divisor 180, conforme se apurar em liquidação. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, com adicional



convencional e reflexos, observando-se a aplicação do divisor 180, conforme se apurar em liquidação.".; **Processo: ED-RR - 1209-46.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-ARR - 1261-39.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): JOCELI DOS SANTOS, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1467-20.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): ROGERIO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1507-93.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVAN HENRIQUE GALHEIRO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGISTICA S/A, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.Obs.: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-RR - 1872-35.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALYSSON GUSTAVO RAMOS, Advogado: Francisco Antônio Alves, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): TOP TARGET BH PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): LIDER TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2184-64.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): JORGE EDUARDO VARGAS TORRELIO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2612-67.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Antonio Carlos Gonçalves Fava, Embargado(a): NIVALDO ALMEIDA MOTA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa ao embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 105000-05.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): EDMILSON DE MORAES PAIXAO, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr,



Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 170-77.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): CESAR AUGUSTO DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras dos serviços.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 348-69.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): PEDRO PAULO MOURA PEREIRA, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 371-66.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSE ARAUJO DE ANDRADE, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 376-88.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): ALESSANDRO PEIXE MARTINS, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 379-43.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FELIPE AUGUSTO PEREIRA MARQUESAN, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1041-36.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): RODINEY PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Embargado(a): PATRIMONIAL



SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Marcela Cavalcante Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para afastar a intempestividade do agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1283-04.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HAROLDO BALBINO CAVALCANTE, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2265-56.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): SAMARA LEITE DE MACEDO, Advogado: José Evaristo Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 2445-25.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGNALDO GARCIA CAMPOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 113-94.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO AFONSO DE ANDRADE CUNHA, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Embargado(a): JOAO BATISTA VIANA, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 444-20.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PETROLINA E REGIAO, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do réu, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento apresentado, quanto ao tema "nulidade da sessão de julgamento", por fundamentação diversa da inicialmente trazida.; **Processo: ED-AIRR - 722-66.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - SBI, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Embargado(a): ARIANNE BRANDAO DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Mendes Jorge Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 841-85.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): ROMULO GONCALVES DE MOURA, Advogado: Marco Aurelio Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2155-78.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLORIA FRANCISCA GONCALVES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para, sanando omissão, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido



a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-AIRR - 2345-41.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVIO LUIZ FERRETE, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-RR - 3535-65.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S.A., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10070-94.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Embargado(a): MARIA DE LOURDES LIMA LUCAS E OUTROS, Advogado: Felipe Borba Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11266-86.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOAO BATISTA ALVES DO CARMO, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 100-64.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCO ANTONIO MELO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, com parcial efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 246-61.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): GILDASIO VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 551-55.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGNALDO PEDROSO SILVA, Advogado: Álvaro Alencar Trindade, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 555-91.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE DIAS DE SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSORCIO UFN I I I, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por



unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 572-21.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SALATIEL SANTANA PEREIRA, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 852-40.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IRADI MARIA CADORIN E OUTRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Lucas Eduardo Gapski, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 880-66.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDUARDO JOSE DE MELO FARIA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1207-42.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CRISLAYNE DANTAS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1213-98.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Embargado(a): MARIA JESUS NAVAS PASTOR, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1422-66.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE ALCIDES MESQUITA MARTINIANO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11182-07.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): VALDIR RODRIGUES PRIOLI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 21210-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCOS ANTONIO CERIOLI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 168300-31.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ROMERO DA CUNHA LIMA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, na parte dispositiva do acórdão, passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do



Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento"; **Processo: ED-AgR-AIRR - 389-21.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDUARDO MARCELLO PEREIRA DA COSTA BRITO, Advogado: Adilar Daltoé, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 570-90.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TERESINHA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Soares Júnior, Advogado: Rafael Coelho Carneiro, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Livia Castro Araújo, Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 892-38.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONALDO SANTIAGO DE AGUIAR, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10045-22.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): PEDRO MARIM E OUTROS, Advogado: Mauro Augusto Bocco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e nove minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma